



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano II – Edição 255 – Tauá-CE, terça-feira, 15 de setembro de 2020

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO
Procuradoria Geral do Município – ERICO COSTA DE ARAÚJO
Secretaria da Controladoria Geral – RENE CORDEIRO GOMES DE FREITAS
Secretaria de Administração – JOANA MONTEIRO PEDROSA MOREIRA SALES
Secretaria de Planejamento - MARIA CLAUDIANA SILVA CARVALHO BARROS
Secretaria de Articulação Governamental - CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
Secretaria de Educação - MARIA SILÊDA HOLANDA
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ
Superintendência Municipal do Meio Ambiente - ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – HUDSON DE LIMA GONÇALVES
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR
Secretaria de Cultura e Turismo – PAULO ALVES DINIZ
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA
Autarquia Municipal de Trânsito – JOSÉ AFONÇO RODRIGUES DO NASCIMENTO

GABINETE DO PREFEITO**1) LEI MUNICIPAL Nº 2553, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera a nomenclatura do Conselho Municipal de Cultura para Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, estabelece suas competências, sua disposição e seu órgãos e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente a Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Tauá, com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública municipal e os diversos setores da sociedade civil, com o objetivo de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I-Emitir prévio parecer sobre:

- a- Os planos anual e plurianual de trabalho da Secretaria de Cultura e Turismo e de suas entidades vinculadas.
- b- As diretrizes gerais relativas aos incentivos municipais a cultura.
- c- Os eventos que, a partir da proposta do Secretário de Cultura e Turismo, devem compor o Calendário Municipal do Município.
- d- Questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Cultura.

II- funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais a cultura.

III- manter cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura do Estado e união.

IV- certificar, mediante solicitação, a importância de projetos e atividades culturais originários do município de Tauá.

V- opinar sobre o desempenho dos órgãos de cultura do município de Tauá.

VI- propor aos órgãos e entidades de cultura;

- a- Inserção de atividades nos planos de trabalhos.
- b- Redirecionamento de políticas.

VII- reconhecer instituições culturais.

VIII- manifestar-se sobre consultas de natureza cultural, formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída.

IX- elaborar e aprovar o Regimento Interno.

X- participar da elaboração e aprovar o plano municipal de cultura, a partir das orientações e diretrizes formuladas pelas conferências municipais de cultura do município de Tauá, integrado ao plano nacional de cultura, bem como acompanhar e avaliar a execução do plano municipal de cultura.

XI- definir os representantes da sociedade civil que terão assento no Comitê Gestor do Fundo municipal de cultura, conforme critérios estabelecidos na lei do Sistema Municipal de Cultura e sua regulamentação.

XII- definir os representantes da sociedade civil que irão integrar a Comissão Municipal de incentivo à Cultura, órgão com competência para avaliação e decisão sobre os projetos submetidos ao mecenato.

XIII- apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão.

XIV- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do município de Tauá.

XV- auxiliar o Poder Executivo na elaboração da legislação cultural do Município de Tauá.

XVI- propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do município de Tauá além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil.

XVII- articular com os demais órgãos da administração pública e direta e indireta a inserção de linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos programas e projetos.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá será composto, dentre representantes da sociedade e civil e do Poder Público, dispostos como:

I- Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo
- b) Secretaria de Juventude e Desporto.
- c) Agência do Desenvolvimento Econômico.
- d) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- e) Procuradoria Geral do Município.
- f) Secretaria Municipal da Educação.
- g) Secretaria de Gestão e Finanças.

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) representante da música
- b) representante da fotografia
- c) representante da dança
- d) representante do teatro
- e) representante das tradições populares
- f) representante da literatura,
- g) representante das Artes Visuais/áudio visual
- h) representante da Arte e cultura digital
- i) representante dos produtores culturais
- j) representante da moda.
- l) representante do humor.
- m) representante do circo.
- n) representante das instituições culturais não governamentais.
- o) representante do patrimônio cultural.
- p) representante da cultura junina

- q) representante do artesanato.
- r) representante das Artes plásticas.
- s) representante da Capoeira
- t) LGBTQI+

§ 1º. Para cada conselheiro titular, cada representante do poder público e das entidades integrantes da sociedade civil, haverá um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º. Os representantes do poder público e seus suplentes, serão designados pelos seus respectivos órgãos.

§ 3º. Os conselheiros da Sociedade Civil e seus suplentes serão escolhidos por meio de edital público, que convocará os fóruns de cada segmento, com o objetivo de eleger seus representantes, sendo assegurado o direito de as entidades também participarem dos processos de eleição para o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Tauá.

§ 4º. O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, em cada período por um ano, a critério do plenário, conforme disposição do Regimento Interno, perderá o mandato.

§ 5º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitante do seu mandato, no caso de representantes do Poder Público e entidades da Sociedade Civil.

§ 6º. Sendo declarado vago o assento de um conselheiro titular, será o respectivo suplente, convocado a assumir, completando o período do mandato.

§ 7º. O mandato dos membros do conselho municipal de política cultural terá a duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 8º. Para fins da nova Lei que altera o Conselho Municipal de Política Cultural, considerar-se apta a se candidatar os representantes da sociedade civil a pessoa física que possua comprovadamente atuação no campo cultural há pelo menos dois anos, no município, com atividades referentes ao respectivo segmento.

§ 9º. O exercício das funções de conselheiro, nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na administração pública municipal.

§ 10º. Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança com vínculo como o governo municipal.

§ 11º. A participação como membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá, não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público.

Art. 4º São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões Temáticas;
- V - Câmaras Técnicas;
- VI - Fóruns de Cultura.

§ 1º. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretaria Executiva. O presidente e vice-presidente será eleito por seus pares, mediante maioria absoluta de votos, conforme regimento interno. A Secretaria executiva cujo secretário(a) executivo(a) deve obrigatoriamente ser um profissional de nível superior, designado pelo Secretário de Cultura e Turismo.

§ 2º As reuniões serão instauradas com um quórum de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do conselho e as deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

- I- elaboração e alteração do Regimento Interno;
- II-exclusão do membro, nos casos definidos no Regimento.

§3º. O presidente é o detentor do voto de qualidade, em caso de empate de votações.

§ 4º. Fica garantido o direito do recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho de Política Cultural de Tauá, definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observando o intervalo máximo de um trimestre.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá serão convocadas pelo Presidente, pelo vice-presidente, secretaria executiva, ou pela maioria dos seus membros, na forma do regimento interno.

Art. 6º. O funcionamento do conselho, será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de posse dos conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pelo Secretário de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O regimento interno garantirá ao Conselho o direito de acesso as documentações administrativas e contábeis da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes e de ver seus atos publicados no diário oficial do Município de Tauá.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura realizará pelo menos uma audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício.

Art. 8º. Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá –CMPC, serão publicadas no diário oficial do município de Tauá.

Art. 9º. A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá- CMPC, ocorrerá a conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Turismo, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

Art. 10. O Conselho, procedida a sua instalação informará a Secretaria de Cultura e Turismo suas necessidades relativas a recursos humanos e infraestrutura.

Parágrafo Único. O Secretário de Cultura e Turismo do município em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento.

Art. 11. O Regimento Interno, preverá a organização, composição, atribuições e disciplinamento do colegiado, bem como de sua presidência, da vice-presidência, secretaria executiva, observadas as prescrições da lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1480, de 26 de junho de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 10 de setembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

2) PORTARIA nº 0911001/2020, de 11 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que **MARIA KEILIANY FEITOSA** exerce o cargo de Psicóloga – Temporário, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Tauá/CE – SADS, conforme contrato de prestação de serviço (fls.07/08) do Processo Administrativo nº 404/2020;

CONSIDERANDO o pedido realizado 21 de agosto de 2020 (fls. 02) com documentação probatória (fls. 03 a 10), com Despacho SADS (fls. 11) e Parecer da PGM (fls. 12 a 13), no sentido de deferir o pleito; T

CONSIDERANDO o previsto na Súmula 244, III, do TST, c/c ao art. 10, II, alínea b, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR**, a pedido de **MARIA KEILIANY FEITOSA**, portadora do CPF/MF nº 034.923.123-06, a **ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO**, nos termos da Súmula 244, III, do TST, c/c ao art. 10, II, alínea b, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fica responsável por fiscalizar a data de início e de fim da referida estabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, 11 de setembro de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR REGO

Prefeito Municipal de Tauá/CE

3) PORTARIA nº 0911002/2020, de 11 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que **FRANCISCO IVANDE ALVES COELHO** nomeado para o cargo de *Técnico em Informática*, com vínculo efetivo, com lotação na Secretaria da Saúde Município de Tauá/CE – SMS, Processo Administrativo nº 397/2020;

CONSIDERANDO o pedido realizado em 10 de agosto de 2020 (fls. 02); com documentação probatória (fls. 03 a 09); com Despacho SMS (fls. 10) e Parecer PGM (fls. 11/12) **no sentido de deferir o pleito**;

CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesse particular é ato administrativo discricionário, ou seja, concedido a critério da Administração, em Juízo de Conveniência e de Oportunidade do Administrador;

CONSIDERANDO o previsto no Regime Jurídico Único do Município de Tauá/CE, a Lei nº 791/1 993, art. 106, caput;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR**, o pedido de **FRANCISCO IVANDE ALVES COELHO**, inscrita (o) no CPF/MF nº 049.294.073-89, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM ÔNUS À ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**, nos termos do previsto no Regime Jurídico Único do Município de Tauá/ CE, a Lei nº 791/1993, art. 106, caput.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, 11 de setembro de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR REGO

Prefeito Municipal de Tauá/CE

4) PORTARIA nº 0915001/2020, de 15 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **MIQUEIAS VIEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF/MF Nº 048.790.023-56, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO NÚCLEO DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES E ONG'S - SIMBOLOGIA CDA-8**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, 15 de setembro de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR REGO

Prefeito Municipal de Tauá/CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**1) PORTARIA Nº 0915001/2020, de 15 de setembro de 2020.**

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 15, inciso VII, da Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 163 da Lei Municipal nº 791/1993,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 0424059/2019 – PAD RECADASTRAMENTO, instaurado através da Portaria nº 0424059/2019 de 24 de abril de 2018, publicada na mesma data contra o servidor CÍCERO JOSÉ MOTA.

CONSIDERANDO os argumentos apresentados na Ata Deliberativa da Comissão processante de que o prazo de 60 (sessenta) dias, não foi suficiente para concluir os trabalhos objeto do referido processo, mormente pelas dificuldades advindas da grave pandemia;

CONSIDERANDO, por fim o pedido de prorrogação do prazo por igual período para conclusão dos trabalhos e as justificativas apresentadas pela Comissão Processante, de que necessita de mais tempo para finalizar o Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 0424059/2019, de que trata a Portaria 0424059/2019 de 24 de abril de 2019, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ERICO COSTA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**1) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.005/2020-01-ARP.**

A Secretaria de Gestão e Finanças do Município de Tauá-CE torna público o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 00.005/2020 -07 - ARP, resultante do Pregão Eletrônico Nº 00.005/2020 – PE.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 11 de Setembro de 2020

VIGÊNCIA DA ATA: até 12 (doze) meses.

FORNECEDOR REGISTRADO: IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA.

ASSINA PELO FORNECEDOR: HELTON BILK.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO PETRONIO DIAS

Tauá-CE, 11 de **Setembro** de 2020.

Francisco Petronio Dias
Ordenador de despesas da Secretaria de Gestão e Finanças
ORGÃO GERENCIADOR